

Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2019.

Ofício nº 403/2019-2 – PJ Meio Ambiente

Ref.: IC Nº MP: 14.0378.0001124/2019-8 (Favor sempre usar esta referência)

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

0000000275 - 2020 30/01/2020 10:04:25

Interessado (a): PRESID. VER. FELIPE CÉSAR

Assunto: Ministério Público

Senhor Presidente,



Tenho a honra de cumprimentá-la e, na oportunidade, comunico que a foi instaurado por esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Pindamonhangaba o Inquérito Civil supracitado, lastreado na denúncia apresentada por meio do requerimento nº3406/2019 de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães, conforme cópia da portaria de instauração que segue anexa.

No ensejo, manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração.


Luciana Polenti Cremonese
2ª Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOURA

DD. Presidente, da Câmara de Vereadores em exercício

INQUÉRITO CIVIL Meio Ambiente

Portaria

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de requerimento encaminhado pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, notícia de que os Rios Piracuama e Ribeirão Grande, localizados neste Município, têm suas águas consideradas, semanalmente, impróprias para banho, conforme boletins elaborados pela Cetesb.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 23, VI, determina que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição é de competência comum da União, Estados e **Municípios**;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 disciplina que a responsabilidade do poluidor para reparar o dano ambiental causado é objetiva;

CONSIDERANDO que o art. 225, "caput" da Magna Carta impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os rios mencionados são utilizados para banho e lazer pelos munícipes, o que pode lhes trazer consequências danosas para a saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de maiores informações para instrução dos autos e formação de convicção acerca da existência e dimensão dos danos ao meio ambiente e identificação dos agentes causadores;

No uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, instauro o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para cuja instauração, desde logo, determino:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria com os seguintes dados:

a) **Área de atuação:** Promotoria de Justiça do Meio Ambiente;

b) **Assunto:** Apuração de poluição dos cursos d'água Piracuama e Ribeirão Grande;

c) **Representado:** Município de Pindamonhangaba;

d) **Representante:** Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba;

2. Dê-se ciência ao representado e à representante acerca da instauração do presente inquérito civil, nos termos do artigo 19 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006;

3. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, para que, no **prazo de trinta dias**, informe quais medidas foram efetivamente adotadas para identificação das causas de poluição das águas dos rios Piracuama e Ribeirão Grande, bem como para solução do problema, conforme requerimentos já apresentados pela Câmara de Vereadores;

4. Oficie-se à Cetesb, com cópia do requerimento encaminhado pela Câmara de Vereadores, para que, no **prazo de trinta dias**, informe quais os motivos pelos quais as águas dos rios Piracuama e Ribeirão Grande, em Pindamonhangaba, possuem suas águas consideradas impróprias para banho, indicando os parâmetros de análise, bem como, que informe, se possível, qual a fonte de poluição das águas;

5. Para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, ficam nomeados os oficiais de promotoria que desempenham suas funções perante a Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba.

Cumpra-se.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2019.

Luciana Polenti Cremonese

Promotora de Justiça

Luiz Henrique Montejane Lemos

Analista Jurídico